



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental

NOTA TÉCNICA Nº 73/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS

Análise da solicitação de adequação da norma de qualidade da água com critérios diferenciados aplicáveis aos pequenos produtores rurais e empreendimentos de turismo rural.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do Ofício GP/DL/1939/2025 (0051500528), referente à Moção de Apelo, encaminhada pela da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que o Ministério da Saúde promova a adequação da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, a fim de estabelecer critérios diferenciados aplicáveis aos pequenos produtores rurais e empreendimentos de turismo rural quanto às exigências de responsabilidade técnica e de monitoramento da qualidade da água..

1.2. A Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental, do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (CGVAM/DSAST/SVSA) é a área do Ministério da Saúde que detém a competência institucional de coordenar tecnicamente o processo de atualização da norma de qualidade da água para consumo humano (Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017) e por estabelecer o padrão de potabilidade, a serem observados em todo o território nacional.

1.3. Em atenção aos questionamentos apresentados, a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM) apresenta a análise que se segue.

2. **ANÁLISE**

2.1. Nos termos do Decreto Federal nº 79.367/1977^[1], cabe ao Ministério da Saúde disciplinar os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano, bem como definir o padrão de potabilidade válido em todo o território nacional.

2.2. O Decreto nº 11.798/2023^[2], por sua vez, confere à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por intermédio da Vigilância em Saúde Ambiental. No âmbito da SVSA, a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (CGVAM/DVSAT/SVSA/MS) exerce a coordenação nacional do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua). O Vigiagua articula, de forma descentralizada, as ações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, orientadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos e doenças de transmissão hídrica, com base na avaliação de riscos em toda a cadeia de produção e distribuição de água para consumo humano.

2.3. Entre os instrumentos que subsidiam a atuação dos profissionais da vigilância da qualidade da água para consumo destaca-se a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, atualmente expressa no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017^[3], alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021^[4], e pela Portaria GM/MS nº 2.472, de 28 de setembro de 2021^[5]. A referida norma estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, aplicáveis a todas as formas de abastecimento: sistemas (SAA) e soluções alternativas coletivas sem rede (SAC), soluções alternativas individuais (SAI) e carro-pipa:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Anexo estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 2º Este Anexo se aplica à água destinada ao consumo humano proveniente de sistema de abastecimento de água, solução alternativa de abastecimento de água, coletiva e individual, e carro-pipa.

Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à **vigilância** da qualidade da água.

2.4. Com exceção das SAI, cujo monitoramento compete apenas às autoridades de saúde pública, para SAA e SAC exige-se responsável técnico habilitado com anotação de responsabilidade técnica (ART). A substituição da ART por “declaração de instituição de referência”, como proposto, conflita com o texto vigente e com a lógica de rastreabilidade e responsabilização inerente aos serviços/atividades que impactam a saúde coletiva.

2.5. A norma de qualidade da água também diferencia obrigações por tipologia e porte de SAA ou SAC: parâmetros e frequências de monitoramento são escalonados conforme população atendida e tipo de manancial, evidenciando proporcionalidade. Quanto ao plano de amostragem, a elaboração anual é obrigatória tanto para SAA quanto para SAC, mas, de acordo com o artigo 50, pode haver a alteração dos parâmetros e da frequência mínima de amostragem de acordo com os seguintes requisitos: histórico

mínimo de dois anos de monitoramento da qualidade da água bruta, tratada e distribuída e Plano de Segurança da Água implementado, cabendo à autoridade de saúde pública a autorização.

2.6. No que se refere às competências das Secretarias de Saúde estaduais (art. 12) e municipais (art. 13), a Norma prevê a possibilidade de edição de normas complementares pertinentes à vigilância da qualidade da água, quando necessário:

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

[...]

II - elaborar diretrizes e normas pertinentes à vigilância da qualidade da água complementares à disciplina nacional;

Art. 13. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:

[...]

II - elaborar, quando necessário, normas pertinentes à vigilância da qualidade da água complementares às disciplinas estadual e nacional;

2.7. Dessa forma, os entes federados dispõem de autonomia para regulamentar aspectos específicos de acordo com as particularidades do território.

3. CONCLUSÃO

3.1. Com base no exposto, entende-se não ser possível a criação de critérios diferenciados além dos já estabelecidos na norma de qualidade da água para consumo humano. No entanto, entre as competências atribuídas pela Norma às Secretarias estaduais e municipais de saúde, destaca-se a possibilidade de elaborar, quando necessário, normas complementares alinhadas às diretrizes federais e, quando couber, às diretrizes estaduais. Assim, os entes federados têm autonomia para regulamentar a matéria de acordo com as especificidades de seus territórios.

ELIANE IGNOTTI

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental

AGNES SOARES DA SILVA

Diretora

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977. Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79367.htm#:~:text=DECRETO%20n%2079.367%2C%20DE,%C3%A1gua%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.

[2] BRASIL. Decreto 11.798, de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11798.htm.

[3] BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html.

[4] BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html.

[5] BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. PORTARIA GM/MS nº 2.472, de 28 de setembro de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt2472_30_09_2021.html.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Soares da Silva, Diretor(a) do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador**, em 18/11/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ignotti, Coordenador(a)-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental**, em 18/11/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051680875** e o código CRC **C84043B3**.

Referência: Processo nº 25000.189390/2025-45

SEI nº 0051680875

Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental - CGVAM
SRTVN Q. 701, Via W5 Norte, Bloco D, Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br